

Parecer nº 17/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0012927/2025-39

Parecer Técnico de LAS nº 17/FEAM/URA SM - CAT/2026				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 132329631				
PROCESSO SLA: 54358/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDERDOR: MARCIO ROBERTO DA SILVA 05180251605		CNPJ: 40.796.255/0001-27		
EMPREENDIMENTO: MARCIO ROBERTO DA SILVA 05180251605		CNPJ: 40.796.255/0001-27		
MUNICÍPIO: São João Del Rei		ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: SIRGAS 2000 LAT (Y) 21°10'29.73"S LONG (X) 44°15'11.40"O				
CÓDIGO	ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação – capacidade de recebimento: 100 m³/dia;	Capacidade de recebimento	100	m³/dia
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos – capacidade de recebimento: 100 m³/dia.	Capacidade de recebimento	100	m³/dia
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 2		PORTE: pequeno		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional.		Peso critério locacional: 0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Even Vicentini Magalhaes – tecnóloga em saneamento ambiental e engenheira ambiental		REGISTRO: CREA/MG 1411357302		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR: Daniel Iscold A de Oliveira - Analista Ambiental		MATRÍCULA: 1.147.294-1		
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas		MATRÍCULA: 1.578.324-4		



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Iscold Andrade de Oliveira**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 02/02/2026, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Diretor (a), em 02/02/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **132327207** e
o código CRC **9BC81B2D**.

Referência: Processo nº 2090.01.0012927/2025-39

SEI nº 132327207



Parecer Técnico de LAS nº 17/FEAM/URA SM – CAT/2026

O empreendimento **MARCIO ROBERTO DA SILVA 05180251605**, inscrito sob CNPJ nº 40.796.255/0001-27, com nome fantasia **DEPOSITO SAO BENTO**, pretende exercer as atividades de triagem e aterro de resíduos da construção civil (RCC's) Classe A, no imóvel denominado Cava dos Olhos D'Água na Fazenda Cala Boca, na zona rural do município de São João Del Rei/MG, localizado sob o par de coordenadas geográficas 21°10'29.73" S e 44°15'11.40" W.

Em 10/12/2025, formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas o **Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 54358/2025** para a regularização ambiental das seguintes atividades listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

- código F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação – capacidade de recebimento: 100 m³/dia;
- código F-05-18-1: Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos – capacidade de recebimento: 100 m³/dia.

O empreendimento é classificado como **Classe 2** devido ao seu potencial poluidor/degradador Médio e porte Pequeno, com capacidade para receber até 100 m³/dia de RCC's Classe A no aterro e até 100 m³/dia nas áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA, verificou-se que **não há incidência de critério locacional, nem fatores de restrição** e, conforme art. 19 da DN COPAM nº 217/2017, para as atividades pleiteadas não será admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro, justificando a adoção de procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Constam no processo matrícula do imóvel nº 79488, contrato de arrendamento de imóvel rural, CAR do imóvel, certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal válido, Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal de São João Del Rei em 08/10/2025, publicação do requerimento de licença ambiental, bem como os estudos ambientais.

Mediante projeção no software *Google Earth* dos arquivos com extensão ".shp" encaminhados pelo empreendedor, anexos ao processo administrativo (Figura 1), verificou-se que a ADA do empreendimento localiza-se no bioma Mata Atlântica e apresenta **uso e ocupação do solo alterados por atividades antrópicas**, sendo



caracterizada por mosaico de usos, dentre eles pastagem. No entorno imediato do empreendimento são desenvolvidas atividades agrossilvipastoris, havendo remanescentes de vegetação nativa, em especial associados ao curso d'água córrego Rio Acima, que está locado adjacente a ADA do empreendimento.

De acordo com os estudos **não se farão necessárias intervenções ambientais** tais como intervenção em APP, supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores isoladas.

Este parecer não autoriza intervenções ambientais de qualquer natureza.

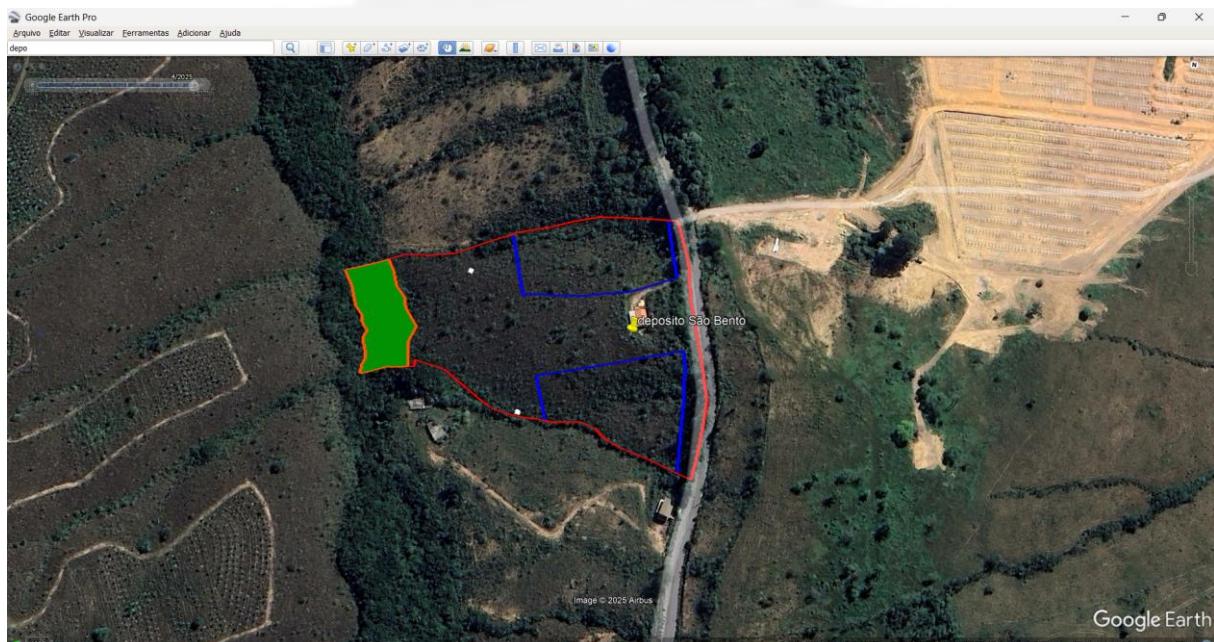


Figura 1 – Delimitação do limite da propriedade e da área do empreendimento - ADA (em vermelho), da APP (em verde) e áreas destinadas a atividade de RCC (em azul). **Fonte:** Arquivos .shp encaminhados pelo empreendedor inseridos no software Google Earth. Data da imagem: 04/02/2025.

Em consulta ao SICAR e de acordo com o **recibo do CAR nº MG-3162500-6C42.8E12.3595.4AB0.A1EC.E81E.D878.3902**, retificado em 16/09/2024, o imóvel rural denominado Cava dos Olhos D'Água na Fazenda Cala Boca, inscrito na matrícula nº 79488, possui 2,4787 ha de área total, dos quais foram demarcados 2,0855 ha de área consolidada e 0,3859 ha de remanescentes de vegetação nativa, sendo proposta 0,2232 ha de reserva legal (9,0% da área total declarada no CAR). Foi delimitado um curso d'água na divisa da propriedade e 0,2114 ha de APP.

Conforme art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise das informações declaradas no CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA, verificou-se que, apesar do empreendimento situar-se em **área de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades**, não há



cadastradas cavidades na área do empreendimento e/ou em seu entorno imediato numa faixa de 250 m. De acordo com a Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, não é exigida a apresentação de estudos espeleológicos em função das informações fornecidas no RAS e por não se situar em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

O empreendimento pretende situar-se na propriedade Cava dos Olhos D'Água na Fazenda Cala Boca, com 2,4787 ha de área total, dos quais cerca de 0,4 ha corresponderá a ADA do empreendimento, área útil declarada, com 196 m² de área construída. A **capacidade total de recebimento no início de projeto é de 100 m³ de resíduos da construção civil na área de triagem e de 100 m³ de resíduos da construção civil Classe A no aterro, sendo estimado 1.584.000 m³ ao final do projeto**. Contará com 2 colaboradores em um turno de trabalho de 8 h/dia, 220 dias/ano, não havendo sazonalidade no desenvolvimento das atividades.

Conforme os estudos apresentados, a quantidade média de resíduos recebidos será de 13.200 toneladas/mês, incluindo resíduos da construção civil das Classes A e B, além de resíduos volumosos. A **vida útil** estimada do empreendimento é de 10 anos.

Na Figura 2 é apresentado o *layout* do empreendimento.

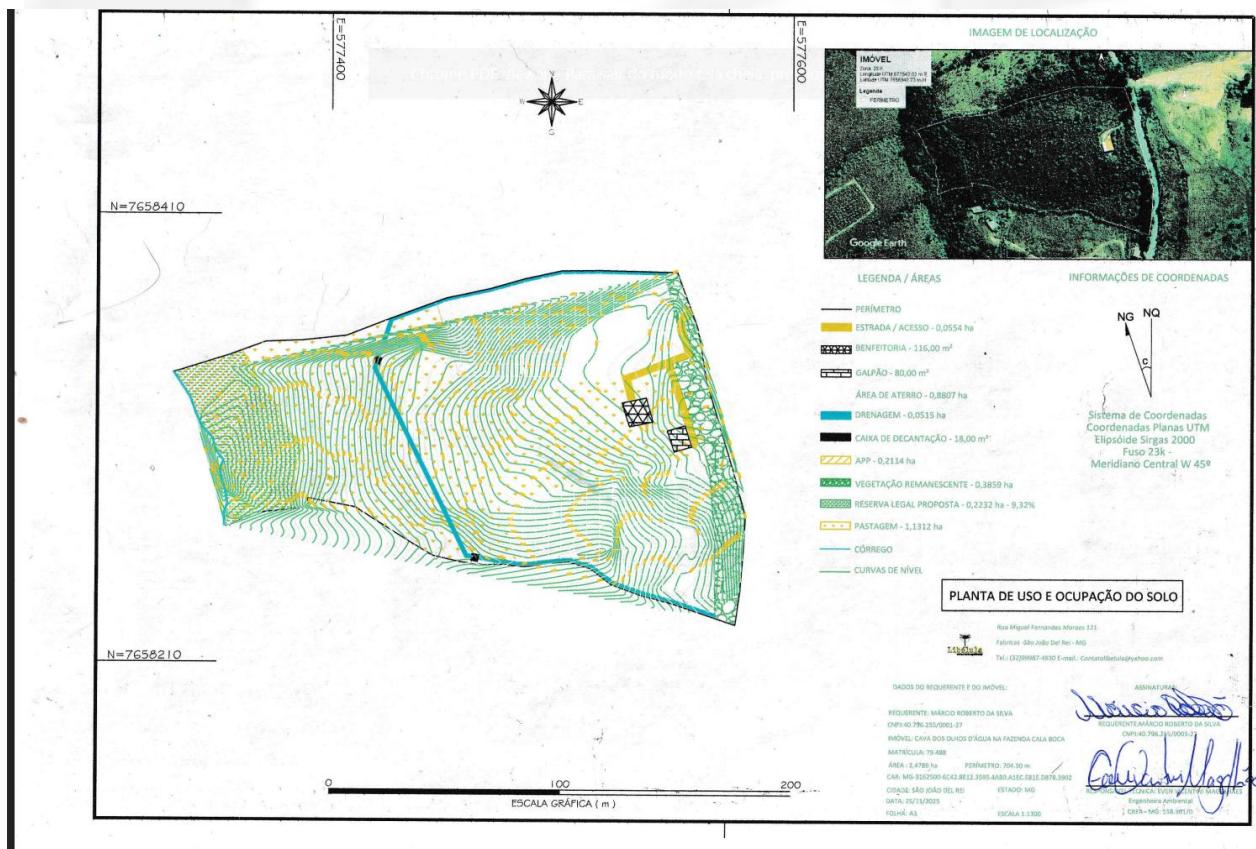


Figura 2 – Layout do empreendimento em planta. Fonte: processo administrativo.

A operação do empreendimento, conforme os estudos ambientais apresentados seguirá a seguinte metodologia:



A recepção dos resíduos destinados ao empreendimento, será feita em caçambas. Os mesmos serão destinados sem a devida segregação. Após a recepção, o conteúdo das caçambas depositados em área específica e passarão por triagem, de acordo com suas características físicas e químicas. Os resíduos de construção civil classe A serão depositados nas áreas destinadas ao aterro e os demais armazenados temporariamente, em caçambas, em área coberta, para posterior destinação de acordo com sua classificação.

Os resíduos da construção civil, devidamente segregados, serão dispostos em camadas sobrepostas, com a espessura controlada, sendo vedado o despejo pela linha de topo. Cada camada será compactada mecanicamente para garantir estabilidade e reduzir o volume da massa de resíduos. A operação de compactação visa evitar a formação de vazios que porventura venham comprometer a estrutura do aterro. Após a formação das camadas, o aterro será coberto com solo ou material granular, visando o uso futuro da área, como base para obras ou implantação de áreas verdes.

Os **equipamentos e veículos** utilizados na operação do empreendimento serão: uma retroescavadeira (1 m³/h) e 03 caminhões poliguindastes (4 m³/transporte).

Os **principais impactos associados** às atividades incluem o recebimento de resíduos da construção civil que não se enquadram na Classe A, a geração de efluentes sanitários, as emissões atmosféricas e de ruído, o carreamento de sedimentos e finos para o curso d'água, e a estabilidade geotécnica do aterro.

Os resíduos da Classe A serão compactados e dispostos na área do aterro. Os demais resíduos não enquadrados na Classe A serão segregados em caçambas, tambores e/ou bags e acondicionados temporariamente em local coberto e dotado de piso pavimentado para destinação final ambientalmente adequada. Os resíduos com características domésticas serão dispostos em local onde há coleta pública municipal para destinação para um aterro sanitário.

Frisa-se que, para o **adequado gerenciamento dos resíduos**, os recicláveis deverão ser preferencialmente destinados a cooperativas de reciclagem; os resíduos volumosos e as madeiras deverão ser reutilizados ou comercializados; os isopores vendidos para incorporação em processos produtivos de terceiros; e os pneus destinados para logística reversa, coprocessamento, e outros; os resíduos orgânicos e de características domésticas destinados para um aterro sanitário; e os resíduos perigosos Classe D deverão ser acondicionados em local adequado e segregado para posterior destinação para empresas especializadas no seu tratamento e destinação final.

O empreendimento deverá destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados no exercício de sua atividade, atendendo a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019



com relação aos registros no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, figurando como **condicionante** deste parecer.

Embora as atividades produtivas não demandem o uso de água, foi informado que o abastecimento para umectação das vias internas e aspersão no aterro será realizado por meio de captação de água subterrânea, via cisterna. Foi informado que o aludido recurso encontra-se devidamente regularizado através da certidão de uso insignificante nº 18.04.0048965.2025. Foi estimado um uso de 200 m³/ mês.

Para fins de tratamento dos efluentes sanitários foi proposta a instalação de um sistema composto por fossa séptica e filtro anaeróbio com lançamento final em sumidouro, DETERMINA-SE que o sistema de tratamento de efluentes sanitários seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Desta forma, o referido sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Em relação às emissões atmosféricas e de ruído, estas são consideradas insignificantes devido à operação do empreendimento e à sua localização em zona rural. Apesar disto, foi proposto a umectação das vias internas do aterro por meio de caminhão pipa terceirizado, no período de seca, para reduzir a emissão do material particulado e manutenção periódica dos maquinários para controlar as emissões de gases veiculares e ruídos.

Para evitar o carreamento de sólidos e finos para o curso d'água sem denominação situado no entorno do empreendimento, foi apresentado projeto técnico do sistema de drenagem de águas pluviais a ser instalado no entorno da área operacional do aterro. Este sistema deverá ser composto por canaletas de crista, de base e intermediárias de concreto pré-moldado ou moldado *in loco*, tubulações de descidas verticais e dissipadores de energia, com direcionamento das águas para bacia de decantação, objetivando a retenção de sedimentos de forma a promover a infiltração das águas no solo. Os sedimentos retidos deverão retornar ao aterro.

Para o monitoramento da estabilidade dos taludes do platô do aterro, o empreendedor deverá utilizar a metodologia de “estaqueamento”, que envolve a demarcação da área com marcos fixos, irremovíveis, de referência de nível e de posição relativa. Deverá ainda ser instaladas 5 placas de recalque em cada célula de resíduos com inspeção mensal destas. Serão anotadas as alturas encontradas (cotas) e comparadas com registros anteriores para observar possíveis deslocamentos de massa.

Salienta-se a **importância da presença de sistema de drenagem de águas pluviais** na atividade de aterro, bem como a realização de manutenções periódicas neste sistema e inspeções regulares e permanentes nos taludes do platô do aterro para



garantir e atestar sua estabilidade. Tais dispositivos devem ser mantidos de forma a evitar o carreamento de sólidos para fora da área do empreendimento.

A FEAM/URA Sul de Minas **determina** o cercamento da área e a instalação de uma placa de identificação do empreendimento para controle do acesso de pessoas. Além disso, faz-se necessário o plantio de espécies arbustivas e arbóreas no entorno da área do empreendimento com vistas a formação de uma barreira natural para redução do impacto visual e das emissões de ruído e material particulado, dada a proximidade do empreendimento com residências rurais e outros empreendimentos localizados em seu entorno imediato.

Figura como **condicionante** deste parecer a apresentação de relatório técnico descritivo e fotográfico, que comprove a instalação:

- **Área de Acondicionamento Temporário de Resíduos:** Deve ser implementada uma área específica para o acondicionamento temporário de resíduos não enquadrados na Classe A, incluindo resíduos perigosos. Esta área deve possuir cobertura, piso impermeável, baias e/ou caçambas/bags segregadas e mecanismos de contenção para prevenir e controlar eventuais vazamentos, em conformidade com a norma técnica ABNT NBR 12.235/1992;
- **Revestimento, Cobertura e Sistema de Drenagem na Área de Triagem:** A área destinada à triagem deve ser equipada com revestimento primário e cobertura, seguindo os requisitos estabelecidos pela norma técnica ABNT NBR 15.112/2004;
- **Sistema de Drenagem de Águas Pluviais:** Conforme projeto técnico apresentado, na área operacional deve ser instalado um sistema de drenagem de águas pluviais, incluindo canaletas de drenagem e bacias de infiltração, para disciplinamento das águas pluviais;
- **Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários:** Foi proposto sistema de tratamento composto por fossa séptica e filtro anaeróbio com lançamento final em sumidouro da marca HYDROTHEC, com capacidade de tratamento de até 500 litros de efluente, podendo atender até 10 pessoas;
- **Cercamento e Identificação da Área:** É necessário cercar a área do empreendimento e instalar uma placa de identificação para controlar o acesso e informar sobre a presença do empreendimento;
- **Plantio de Espécies Arbustivas/Arbóreas:** Conforme proposto, deve ser realizado o plantio de espécies arbustivas e arbóreas ao redor do empreendimento, com o objetivo de criar uma barreira física e também natural para mitigar o impacto da propagação de ruído para fora do empreendimento;



- **Marcos Fixos de Referência de Nível e de Posição Relativa na Área do Entorno Operacional do Aterro:** Conforme proposto, para fins de monitoramento da estabilidade do platô do aterro (movimentação de massa) serão instalados os referidos marcos, bem como 3 placas de recalque em cada célula de resíduos.

Com vistas ao gerenciamento dos impactos ambientais das atividades, figura como **condicionante** deste parecer a apresentação de relatório técnico descritivo e fotográfico semestral que comprove a realização de manutenções periódicas do sistema de drenagem de águas pluviais e do sistema de tratamento de efluentes sanitários, o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos nas áreas de triagem, armazenamento temporário e aterro, bem como inspeções regulares nos taludes do platô do aterro, através do método de “estaqueamento” com verificação de movimentação dos marcos fixos e das 3 placas de recalque das células de resíduos, e acompanhamento e manutenção da barreira física com tapumes acústicos e/ou taludes de terras e da barreira vegetal natural ao redor do empreendimento.

É fundamental ressaltar a **importância de seguir às diretrizes estabelecidas para o projeto, implantação e operação de áreas de aterros, triagem, transbordo e reciclagem** previstas nas ABNT NBR 15.113, 15.112 e 15.114.

Em conclusão, com base nas informações apresentadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos documentos anexados ao processo, recomenda-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Marcio Roberto da Silva 05180251605**, no município de **São João Del Rei/MG**, com prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental vigente, para as seguintes atividades:

- código F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação;
- código F-05-18-1: Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações fornecidas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos documentos anexos ao processo de licenciamento. Assim, o empreendedor e/ou consultores (es) são os únicos responsáveis pelas informações apresentadas e relatadas neste Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

Marcio Roberto da Silva 05180251605

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	<p>Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a instalação de:</p> <ul style="list-style-type: none">área de acondicionamento temporário para resíduos não enquadrados na Classe A, incluindo resíduos perigosos, dotada de cobertura, piso impermeável, baias e/ou caçambas segregadas e mecanismos de contenção de possíveis vazamentos, em conformidade com a norma técnica ABNT NBR 12.235/1992;revestimento primário e cobertura na área de triagem, em conformidade com a norma técnica ABNT NBR 15.112/2004;sistema de drenagem de águas pluviais na área operacional composto por canaletas de drenagem e bacias de infiltração;sistema de tratamento de efluentes sanitários composto por fossa séptica e filtro anaeróbio com lançamento final em sumidouro;cercamento ao redor da área e instalação de uma placa de identificação do empreendimento;plantio de espécies arbustivas e arbóreas ao redor do empreendimento;marcos fixos de referência de nível e de posição relativa na área do entorno operacional do aterro: <p><i>Obs. 1: O relatório deve contemplar a data prevista para início da operação do empreendimento.</i></p> <p><i>Obs.2: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.</i></p>	Previamente à operação do empreendimento



	<p><i>Obs.3: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</i></p>	
03	<p>Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a realização de manutenções periódicas do sistema de drenagem de águas pluviais e do sistema de tratamento de efluentes sanitários, o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos nas áreas de triagem, armazenamento temporário e aterro, bem como inspeções regulares nos taludes do platô do aterro, através do método de “estaqueamento” com verificação de movimentação dos marcos fixos e das 5 placas de recalque das células de resíduos, e acompanhamento e manutenção da barreira vegetal natural ao redor do empreendimento.</p> <p><i>Obs.1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.</i></p> <p><i>Obs.2.: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</i></p>	Semestral ^[2]

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar RELATÓRIO ÚNICO anualmente à FEAM/URA-SM, até o dia 10 do mês subsequente a data de publicação da licença, os relatórios técnicos e fotográficos das condicionantes nº 02 e 03.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0012927/2025-39. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Em caso de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas ao longo do ano, o órgão ambiental deverá ser notificado imediatamente.

Os parâmetros e a frequência estabelecidos para o Programa de Automonitoramento poderão ser ajustados pela área técnica da FEAM/URA-SM conforme o desempenho observado.

Qualquer modificação no empreendimento que altere as condições originais do projeto das instalações e impacte este programa deverá ser previamente comunicada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento

Marcio Roberto da Silva 05180251605

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

É necessário apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR), gerada através do Sistema MTR-MG, que documenta as operações realizadas com resíduos sólidos, rejeitos e efluentes sanitários gerados pelo empreendimento durante o semestre correspondente. Esta apresentação deve estar em conformidade com as determinações e prazos estabelecidos no artigo 16 incisos I e II da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: Seguir estritamente os prazos estabelecidos pelo artigo 16 incisos I e II da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento para resíduos sólidos e rejeitos não contemplados pelo Sistema MTR-MG, conforme listado no art. 2º da DN 232/2019, deve ser inserido manualmente no Sistema MTR. Os dados devem ser apresentados semestralmente, utilizando o sistema MTR-MG. Alternativamente, o empreendedor pode submeter um relatório detalhado de resíduos e rejeitos, acompanhado de uma planilha separada, junto com a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR);
- O relatório de resíduos e rejeitos deve incluir, no mínimo, as informações exigidas na DMR. Além disso, deve apresentar a identificação completa, o registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações prestadas. É essencial garantir que todos os dados sejam precisos e atualizados para facilitar a revisão e auditoria;
- Todas as doações de resíduos devem ser formalmente identificadas e documentadas pelo empreendedor. A documentação deve incluir detalhes sobre a natureza dos resíduos doados, o destinatário e as condições da doação assegurando total transparência no processo;
- As notas fiscais relacionadas à venda/ou movimentação de resíduos, bem como todos os documentos que identificam as doações de resíduos, devem ser mantidos em arquivo pelo empreendedor. Estes documentos devem estar disponíveis para inspeções e fiscalizações, conforme exigido pelas autoridades competentes. A organização e a disponibilidade dos documentos são fundamentais para garantir a conformidade regulatória e facilitar eventuais auditorias.